PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Apucarana
Lido em sessão de 09/04
Visto
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI N° 005/04

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL OSMAR GUARACI FREIRE,** como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL OSMAR GUARACI FREIRE** - CNPJ-00.329.007/0001-51, a **ÁREA INSTITUCIONAL II**, com 637,91 m², localizada no Conjunto Habitacional Osmar Guaraci Freire, pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2° - O imóvel doado será destinado à edificação de um centro comunitário, para atendimento das famílias carentes existentes naquele conjunto habitacional

PARÁGRAFO ÚNICO – É obrigatório o uso do terreno para o fim destinado neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3° -Terá a donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para concluí-las e coloca-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4° - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha a donatária cumprido todas as condições constantes desta Lei.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 21 dias do mês de janeiro de 2004.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 005/04

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL OSMAR GUARACI FREIRE,** como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL OSMAR GUARACI FREIRE** - CNPJ-00.329.007/0001-51, a **ÁREA INSTITUCIONAL II**, com 637,91 m², localizada no Conjunto Habitacional Osmar Guaraci Freire, pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2° - O imóvel doado será destinado à edificação de um centro comunitário, para atendimento das famílias carentes existentes naquele conjunto habitacional

PARÁGRAFO ÚNICO – É obrigatório o uso do terreno para o fim destinado neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3° -Terá a donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para concluí-las e coloca-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4° - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha a donatária cumprido todas as condições constantes desta Lei.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 21 dias do mês de janeiro de 2004.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA, SUPRESSIVA E ADITIVA

APROVADA
15-3-04

EMENDA MODIFICATIVA SUPRESSIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº005/04
AUTORIA DO PROJETO – Executivo Municipal
ASSUNTO DO PROJETO – Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL OSMAR GUARACI FREIRE, como especifica.

TEOR DA EMENDA

Art. 1º - A súmula passará a vigorar com a seguinte Redação;

SÚMULA – Autoriza o uso e ocupação de solo, em imóvel pertencente ao Município de Apucarana, pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL OSMAR GUARACI FREIRE, como especifica.

Art. 2º - O Artigo 1º passará a vigorar com a seguinte Redação;

Art. 1º - Fica autorizado o uso e ocupação de solo no imóvel constituído pelo lote de terras denominado de ÁREA INSTITUCIONAL II, com área de 637,91 m2, localizado no Conjunto Habitacional Osmar Guaraci Freire, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL OSMAR GUARACI FREIRE, cnpj nº00.329.007\0001-51.

Art. 3º - Altera a Redação do Artigo 2º e suprime seu parágrafo único, como segue:

Art. 2º - O imóvel cedido será destinado á edificação de um Centro Comunitário para atendimento das famílias carentes existentes naquele conjunto habitacional.

Art. 4º - O Artigo 3º passará a vigorar com nova Redação, acrescidos dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação;

Art. 3º - O requerente terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 02 (dois) anos para conclui-las, após a publicação da Lei de autorização de uso e ocupação, podendo através de Lei e devidamente justificado pelo requerente, por cronograma de obra, ser prorrogado esse prazo, em igual período, e finalmente o requerente deverá coloca-la em funcionamento.

§.1º - A autorização para uso e a ocupação do solo ser;a anulada, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei, quanto ao prazo de construção e funcionamento das atividades, através de Decreto do Executivo, podendo ser indenizadas todas as benfeitorias existentes neste caso, a critério e avaliação do Município, no princípio da Lei.

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

§.2º - O imóvel será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade e reverterá ao Patrimônio Público, em qualquer tempo, no caso de extinção da donatária ou desvio de finalidade, sendo que a sua eventual transferência para outra associação sucessora, será sempre condicionada a autorização legislativa e mediante as mesmas condições estabelecidas nesta Lei.

§.3º - Cumpridas as condições desta Lei, a autorização legislativa que conceder a escrituração definitiva do imóvel, deverá observar as restrições dos ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade que deverão constar do registro imobiliário.

§.4º - O beneficiário deverá apresentar anualmente ao Executivo Municipal, sempre no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades da entidade, sob pena de aplicação das penalidades da Lei.

Art. 5º - O Artigo 4º, passará a vigorar com a seguinte Redação;

Art. 4º - É vedada a alienação, cessão ou transferência do imóvel em qualquer período, sem expressa autorização legislativa, através de lei específica.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 13 de março de 2004.

João Aparecido Michelin
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA, SUPRESSIVA E ADITIVA

EMENDA MODIFICATIVA SUPRESSIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº005/04
AUTORIA DO PROJETO – Executivo Municipal
ASSUNTO DO PROJETO – Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL OSMAR GUARACI FREIRE, como especifica.

TEOR DA EMENDA

Art. 1° - A súmula passará a vigorar com a seguinte Redação;

SÚMULA – Autoriza o uso e ocupação de solo, em imóvel pertencente ao Município de Apucarana, pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL OSMAR GUARACI FREIRE, como especifica.

Art. 2° - O Artigo 1° passará a vigorar com a seguinte Redação;

Art. 1° - Fica autorizado o uso e ocupação de solo no imóvel constituído pelo lote de terras denominado de ÁREA INSTITUCIONAL II, com área de 637,91 m2, localizado no Conjunto Habitacional Osmar Guaraci Freire, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL OSMAR GUARACI FREIRE, cnpj nº00.329.007\0001-51.

Art. 3° - Altera a Redação do Artigo 2° e suprime seu parágrafo único, como segue:

Art. 2° - O imóvel cedido será destinado á edificação de um Centro Comunitário para atendimento das famílias carentes existentes naquele conjunto habitacional.

Art. 4° - O Artigo 3° passará a vigorar com nova Redação, acrescidos dos parágrafos 1°, 2°, 3° e 4°, com a seguinte redação;

Art. 3° - O requerente terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 02 (dois) anos para conclui-las, após a publicação da Lei de autorização de uso e ocupação, podendo através de Lei e devidamente justificado pelo requerente, por cronograma de obra, ser prorrogado esse prazo, em igual período, e finalmente o requerente deverá coloca-la em funcionamento.

§.1° - A autorização para uso e a ocupação do solo ser;a anulada, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei, quanto ao prazo de construção e funcionamento das atividades, através de Decreto do Executivo, podendo ser indenizadas todas as benfeitorias existentes neste caso, a critério e avaliação do Município, no princípio da Lei.

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

§.2º - O imóvel será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade e reverterá ao Patrimônio Público, em qualquer tempo, no caso de extinção da donatária ou desvio de finalidade, sendo que a sua eventual transferência para outra associação sucessora, será sempre condicionada a autorização legislativa e mediante as mesmas condições estabelecidas nesta Lei.

§.3º - Cumpridas as condições desta Lei, a autorização legislativa que conceder a escrituração definitiva do imóvel, deverá observar as restrições dos ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade que deverão constar do registro imobiliário.

§.4º - O beneficiário deverá apresentar anualmente ao Executivo Municipal, sempre no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades da entidade, sob pena de aplicação das penalidades da Lei.

Art. 5º - O Artigo 4º, passará a vigorar com a seguinte Redação;

Art. 4º - É vedada a alienação, cessão ou transferência do imóvel em qualquer período, sem expressa autorização legislativa, através de lei específica.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 13 de março de 2004.

João Aparecido Michelin
VEREADOR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tem por objetivo o presente Projeto de Lei, conceder em doação à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL OSMAR GUARACI FREIRE**, a **ÁREA INSTITUCIONAL II**, com 637,91 m², localizada no Conjunto Habitacional Osmar Guaraci Freire, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, que será destinado à edificação de um centro comunitário, para atendimento das famílias carentes existentes naquele conjunto habitacional

Por estes motivos, assim expostos, confiamos aos Nobres Vereadores a análise e avaliação deste Projeto de Lei para que, no final, possa merecer a devida aprovação.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tem por objetivo o presente Projeto de Lei, conceder em doação à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL OSMAR GUARACI FREIRE**, a **ÁREA INSTITUCIONAL II**, com 637,91 m², localizada no Conjunto Habitacional Osmar Guaraci Freire, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, que será destinado à edificação de um centro comunitário, para atendimento das famílias carentes existentes naquele conjunto habitacional

Por estes motivos, assim expostos, confiamos aos Nobres Vereadores a análise e avaliação deste Projeto de Lei para que, no final, possa merecer a devida aprovação.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal